

Enc: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.1410.001/SEMEB

Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

seg 07/11/2022 09:43



Para: SEMEB <semeb@limoeirodonorte.ce.gov.br>;

📎 3 anexos

IMPUGNAÇÃO - Sec Edu Basica Mun de Limoeiro do Norte.pdf; CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf; SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf;

Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte-CE

De: SIEG Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 18:33

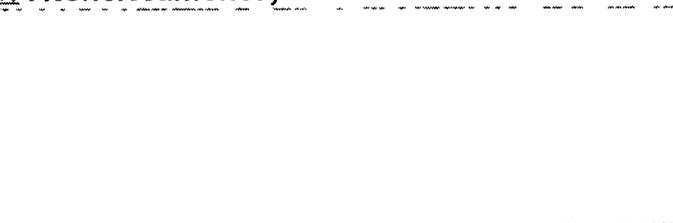
Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Cc: Juridico

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.1410.001/SEMEB

Prezados, A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, o qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada. Favor acusar o recebimento deste. Atenciosamente,



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1410.001/SEMEB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0502.001/SEMEB

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Limoeiro do Norte, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO, INFORMÁTICA, ESCOLAR E USO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DA DISPUTA POR LOTE

O presente instrumento convocatório é composto por 14 lotes, que, segundo o edital, são compostos por itens de natureza similar, vejamos:

2.3.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §10, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

2.3.2 O critério de julgamento de menor preço por lote, visa preservar a economia de escala, uma vez que os equipamentos e produtos agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si afastando possíveis prejuízos à competitividade ao

mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante os licitantes. Visa também assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e ainda, tomar o processo mais célere e menos dispendioso para a Administração. Além disso, não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório, tendo em vista que cada lote elaborado está em conformidade com a natureza delimitada em características pelas fornecedoras de produtos de cada natureza elencada. Desse modo, atendem a totalidade dos itens especificados nos lotes sem prejuízo para a Administração.

2.3.3. A escolha da divisão dos itens em lotes/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

Ocorre que, apesar da justificativa dada pelo órgão, tal disposição não encontra cabimento, visto que há itens que, apesar de serem genericamente classificados como itens de "informática", vide lote 06 e lote 07, são de categorias e fornecedores que não mantêm relação entre si, uma vez que possuem natureza distinta.

A título de exemplo, temos o Item 6 dos Lotes 6 e 7 "MESA DIGITAL INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR" e o item 7 "CHROMEBOOK", dois itens que dificilmente poderão ser fornecidos pela mesma empresa, além de serem independentes entre si. O resultado disso é que as empresas, possivelmente, vão preferir adquirir os produtos de maneira terceirizada, o que, pelo Princípio da Economicidade, não será a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

Em breve pesquisa é possível constatar que fabricantes como a Brinkmobil¹, que oferta determinado modelo de mesa interativa, não comercializam ou fabricam Chromebook:



¹ <https://www.brinkmobil.com.br/?s=Chromebook>

Da mesma forma que fabricantes de Chromebook como a Positivo² não atua no mercado de mesa digital:



NENHUM RESULTADO DE BUSCA PARA: MESA DIGITAL

Isso ocorre, principalmente, porque os produtos do tipo mesa interativa possuem características únicas que os tornam distintos dos outros produtos do seu lote, não se trata apenas de um material eletrônico como um Chromebook, projetor ou caixa de som, é um produto eletrônico destinado especialmente para o público infantil, e que, portanto, precisam ser elaborados e estruturados pensando neste público em questão.

Desta forma é certo que os itens dos lotes 6 e 7 não são da mesma categoria, diferentemente das impressoras que foram agrupadas no lote 13.

Desta forma, a alternativa mais vantajosa à Administração Pública é justamente permitir que os fabricantes de mesas interativas estejam aptos para participar do processo licitatório, abrindo espaço, assim, para ampla concorrência e pela busca dos melhores preços.

² <https://www.positivoempresas.com.br/?s=mesa+digital>

Certamente, as empresas distribuidoras de "CHROMEBOOK" (item 7 dos lotes 6 e 7) apresentarão propostas mais rentáveis à Administração Pública para este item, haja vista serem fornecedores deste gênero de produtos em específico.



Do mesmo modo, as empresas distribuidoras de "MESAS INTERATIVAS" (item 6 dos lotes 6 e 7) certamente terão preço mais atrativo, por fornecerem esse tipo de produto. Veja-se que, provavelmente, uma empresa que, por exemplo, comercialize apenas mesas interativas apresentará um preço mais acessível do que seria apresentado por uma empresa que forneça materiais de informática em geral, principalmente se considerarmos que o produto em questão não pode ser meramente classificado como item de informática.

Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando contratar diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende adquirir 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único Lote:

a) *Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 05 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;*

b) *Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;*

c) *Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;*

d) *Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.*

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio de vendas: pode

ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito competitivos no mercado; mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o Lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.



Por isso, preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientemente capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

Ainda por consequência do agrupamento dos itens em lotes, a quantidade de fabricantes presentes no certame será menor, pois seria improvável encontrar tantas empresas capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo.

Por outro lado, com a separação dos lotes em itens, será ampliada a participação de empresas interessadas em concorrer, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Nesse contexto, resta evidente que não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.

Diante disso, exsurge claramente que há limitação na ampla participação – obrigatória a todos os certames – o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples aquisição dos produtos através de compra por itens. Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.

Subsidiariamente, caso o órgão compreenda pela manutenção da disputa por grupo, que o item 6 – Mesa digital interativa e multidisciplinar, seja desmembrado dos lotes 6 e 7,

passando a formar um lote por si só, com suas 40 unidades ou dois novos lotes compostos apenas por esses itens, respeitando a cota para ME e EPP.



B. DAS ESPECIFICAÇÕES

Como já pontuado anteriormente, as mesas interativas digitais são produtos destinados especialmente ao público infantil, devendo ser fabricada seguindo características específicas, visando, assim a segurança do usuário.

Por esse motivo a subespecificação do produto, apesar de possibilitar a ampla concorrência, pode ser extremamente prejudicial para a Administração, e gerar grave insegurança aos licitantes, uma vez que uma empresa pode fornecer um produto de qualidade muito inferior e, ainda assim, sagrar-se vencedora. Portanto o órgão, visando a compra de produto adequado e a segurança das crianças, deve esclarecer algumas questões a respeito do produto.

B.1. DO MATERIAL

Conforme apresentado em edital o objeto do presente certame é o:

"Registro de preços para futuras aquisições de material permanente de escritório, eletrônicos, refrigeração, informática, escolar e uso geral para atender as demandas da secretaria de educação básica do município de Limoeiro do Norte/CE"

Desta forma é possível constatar que o item 6 dos lotes 6 e 7 – Mesa Digital Interativa e Multidisciplinar serão utilizados por crianças, e, portanto, deve ser produzido respeitando o as necessidades do público infantil.

Porém o descritivo do objeto não traz qualquer especificação para o material do produto, de forma que as empresas ficaram livres para fornecer fabricados com materiais inadequados para o público infantil representando perigos a integridade física dos usuários. Um

produto fabricado com madeira pode conter farpas, um produto fabricado com aço pode conter pontas, que podem ser perigosas.



Diante das ameaças que alguns materiais podem representar, fabricantes de produtos destinados ao uso infantil tendem a utilizar materiais como polímeros (plástico), visto sua durabilidade e segurança³;

E OS BENEFÍCIOS?

O uso de plástico na fabricação de brinquedos é diverso. Por meio de produtos realizados por esse material é possível garantir mais segurança e praticidade para os consumidores.

Neste contexto, selecionamos algumas vantagens em optar pela fabricação de brinquedos de plástico. Acompanhe:

MAIS SEGURANÇA

Produtos de fácil manuseio, os brinquedos infantis de plástico costumam apresentar mais segurança para a criança. Devido à leveza do material, há um menor risco de ocorrerem acidentes, torções ou cortes.

Além disso, os fabricantes presentes em parques, praças ou lojas costumam informar aos educadores já que não possuem funcionários ou outros materiais que possam trazer danos aos materiais.

DURABILIDADE MAIOR

A principal vantagem é também em função da maior durabilidade porque o material é mais resistente a danos, comparado a outros produtos feitos em plástico rígido.

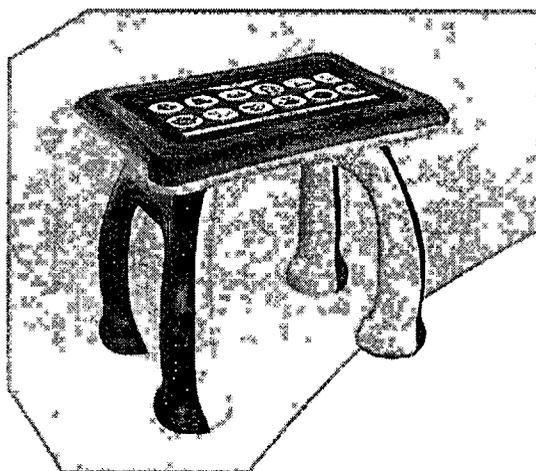
Além disso, o plástico também sofre com ações do meio ambiente. Mesmo após o uso excessivo ou o uso comum nos brinquedos, se deteriora mais lentamente. Por isso, optar por produtos em plástico garante mais tempo de utilização, aumentando consideravelmente a durabilidade frente a outros materiais.

Como exemplos temos a mesa interativa das marcas Brinkmobil ⁴e Play table⁵:

³<https://www.neuplast.com.br/blog/saiba-mais-sobre-o-uso-de-plastico-na-fabricacao-de-brinquedos/>

⁴ <https://www.brinkmobil.com.br/atas/mesa-digital-interativa-2/>

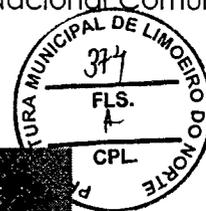
⁵ <https://playtable.com.br/blog/razoes-para-incluir-a-playtable-no-seu-planejamento-escolar>



4 - Segurança e durabilidade: com certeza, ao planejar uma aquisição, você leva em consideração a durabilidade do produto, não é mesmo? Nós também pensamos nisso, e por esse motivo a mesa digital PlayTable totalmente segura e resistente, garantindo um bom tempo de uso. A tela, por exemplo é extremamente resistente e a estrutura que envolve o console possui modelagem anatômica, sem cantos ou bordas pontiagudas e é feita em plástico ABS, que dá ao produto excelente resistência. O cabo de energia segue os padrões da ABNT e liga a mesa à energia elétrica.

Outro fator que merece atenção é que o objeto descrito no item 6 dos lotes 6 e 7 deve ser um equipamento multidisciplinar, desta forma, considerando a faixa etária para a qual o

produto é destinado, o conteúdo escolar deve ser definido pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular):



Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Nesse sentido o BNCC determina como temas essenciais para a educação básica "O eu, o outro e o nós", "Corpo, gestos e movimento" e "Traços, cores, formas e sons", tendo em vista sua importância para o desenvolvimento infantil⁷:

⁶<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#:text=A%20Base%20Nacional%20Comum%20Curricular,e%20modalidades%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica.>

⁷ http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EJ_EF_110518_-versaofinal_site.pdf



Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco **campos de experiências** nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver

- O eu, o outro e o nós
- Corpo, gestos e movimentos
- Traços, sons, cores e formas
- Escuta, fala, pensamento e imaginação
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Diante do exposto entendemos que só serão aceitos produtos com materiais macios e seguros e com atividades multidisciplinares orientadas pelo BNCC, **está correto?**

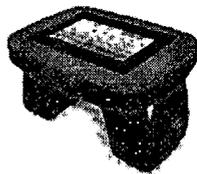
B.2. DA TELA

Além do que concerne a segurança e educação adequada dos alunos, o órgão deixou de especificar, de forma clara, a presença de uma tela e seu tamanho. A falta dessas informações pode acarretar na compra de um produto que não atende de forma adequada as necessidades do órgão, sendo possível, inclusive, que sejam ofertados produtos como tablets e celulares com dimensões que não permitem a utilização do equipamento por mais de uma criança.

Por este motivo o padrão das fabricante do produto em questão como Quinyx⁸ e Play Table⁹ é que o equipamento conte com uma tela de pelo menos 20”:

⁸ <https://www.jacotei.com.br/mesinha-digital-quinyx-tela-21-5-multi-tochscreen-qtm-2102-azul-com-vermelho/p>

⁹ <https://playtable.com.br/aplaytable>



Mesinha Digital Quinyx Tela 21.5 Multi TouchScreen QTM-2102 Azul Com Vermelho

[94 / 2013]
Ma e s Quinyx

Comparando preço de Mesinha Digital Quinyx Tela 21.5" Multi TouchScreen QTM-2102 Azul com Vermelho em 4 lojas



todo o Brasil



Resistente a líquidos e a batidas



Jogos funcionam off-line



Tela 21,5" full HD - IPS

Dessa forma, entendemos que o órgão deseja um produto com tela com pelo menos 20", está correto?

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A. que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.

- B. Subsidiariamente, que o item 6 – Mesa digital interativa e multidisciplinar, seja desmembrado dos lotes 6 e 7, passando a formar um lote por si só, com suas 40 unidades ou dois novos lotes compostos apenas por esses itens, respeitando a cota para ME e EPP.
- C. Que para o item 6 dos lotes 6 e 7 só serão aceitos produtos com materiais macios e seguros e com atividades multidisciplinares orientadas pelo BNCC.
- D. que o órgão declare que, para o item 6 dos lotes 6 e 7, deseja um produto com tela com pelo menos 20".

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 03 de novembro de 2022.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO
Assinado de forma digital por SIEG APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:0621368300
LTDA:06213-0141
Dados: 2022.11.03 18:32:03 -03'00'

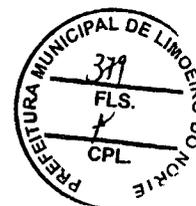
Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0940415-2 em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. 06.213.683/0001-41, resolve proceder a presente **CONSOLIDAÇÃO** de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB Nº 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PR
NOME LILIANE FERNANDA FERREIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 107484302 SESP PR	
	CPF 079.711.079-86	DATA NASCIMENTO 27/08/1991
FILIAÇÃO GILBERTO FERREIRA FILHO MARCIA REGINA FERREIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05473813837	VALIDADE 11/01/2032	Nº HABILITAÇÃO 23764/2012
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Liliane Fernanda Ferreira</i>		
LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 11/01/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		80140956063 FR920924089
PARANÁ		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765



2347528765

SERPRO / DENATRAN